

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2025, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Capixaba de Ensino	UF: ES	
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 408, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Espírito Santense – UNICAPE, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23000.038803/2024-18		
PARECER CNE/CES Nº: 310/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2025

I – RELATÓRIO

A Faculdade Espírito Santense – UNICAPE, mantida pela União Capixaba de Ensino, protocolou junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, em 13 de setembro de 2024, formalizado no processo SEI nº 23000.038803/2024-18, recurso administrativo contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 408, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais, relativo ao processo e-MEC nº 202203412.

A análise pela SERES do processo foi realizada estritamente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 1006893-53.2022.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, acompanhada do Parecer de Força Executória nº 00783/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (documento SEI nº 3178301), constante nos autos do processo SEI nº 00732.000940/2022-58.

A avaliação externa *in loco* culminou na atribuição dos seguintes conceitos, de acordo com o relatório de avaliação: “Dimensão 1 - Organização Didático Pedagógica: 5,00; Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial: 5,00; Dimensão 3 - Infraestrutura: 4,83; e Conceito de Curso (CC) final: 5”.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS manifestou-se de forma satisfatória com recomendações à autorização para funcionamento do curso superior ora em análise, mediante o Parecer Técnico nº 190/2023. O Parecer Final da SERES é igualmente favorável, atribuindo a ele o número máximo de vagas permitidas pelo padrão decisório da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

A requerente interpôs recurso, solicitando o aumento de sessenta para cento e vinte vagas totais anuais.

O recurso é tempestivo.

A União Capixaba de Ensino apresenta os documentos de adesão para o uso dos equipamentos públicos de saúde e a relação de investimentos feitos, tanto em sua infraestrutura quanto em contratação de corpo docente para a correta implantação do curso superior de Medicina, num procedimento que indica a necessidade do aumento de vagas para que o resultado financeiro esteja compatível com o que foi planejado. Segundo termos do recurso impetrado “é imperativo que a decisão sobre o número de vagas leve em conta o investimento prévio realizado pela instituição para a autorização e manutenção do curso, situação fática que requer a avaliação dos recursos financeiros já aplicados”.

A peça recursal apresenta alentada justificativa técnica acerca da necessidade de afastamento do padrão decisório determinado pela Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, sem, no entanto, apresentar qualquer fato novo que sugira alteração dos procedimentos até aqui realizados pelo Ministério da Educação – MEC, apesar de elencar como sua primeira razão o “regime jurídico aplicável aos pedidos de autorização de Medicina protocolados antes da publicação da Portaria no 531, de 2023”. Neste capítulo, que concentra seus argumentos centrais, a recorrente faz longa peroração sobre as razões que deveriam prevalecer para a análise do processo em tela ser baseada nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. O fulcro é a aqui vencida tese da irretroatividade da aplicação do novo padrão decisório.

Considerações da Relatora

O recurso apresentado é minucioso, técnico e demonstra o profundo conhecimento da recorrente sobre a relevância social de sua atuação na área da saúde nos locais onde atua.

O recurso busca, exclusivamente, afastar a aplicação do padrão decisório determinado pela Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, uma vez que o padrão anterior determinaria a autorização de um número maior de vagas para o curso superior pretendido. É direito e justo que assim o pretenda, diante das expectativas criadas e dos recursos dispendidos.

Ocorre que seu processo foi analisado pelo órgão regulador sob a égide de uma medida judicial e segundo o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 81. Sendo necessário ressaltar que o pedido foi deferido com o número máximo de vagas permitidas.

Não havendo fato novo e estando o número de vagas autorizadas em acordo com o que dispõe o art. 8º, § 9º, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, passo ao meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 408, de 15 de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Espírito Santense – UNICAPE, com sede na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela União

Capixaba de Ensino, com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente